

Art. 9º - Compete ao órgão ou entidade interessado na locação confeccionar o instrumento de contrato, o qual deverá guardar estrita consonância com a minuta padronizada em Instrução Normativa a ser elaborada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que aprovada a minuta do contrato pelo setor jurídico do órgão ou entidade, o instrumento de contrato poderá conter cláusulas não previstas na minuta padronizada, bem como conter alteração ou supressão das que a integram, desde que a(s) mudança(s) proposta(s) seja(m) expressamente justificada(s) com base nas circunstâncias do caso concreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Caberá ao locador a renovação do Certificado de Inspeção Predial do imóvel expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) durante a vigência do contrato. Art. 11 - Ao término do contrato de locação, haverá nova vistoria predial pelo órgão ou entidade contratante, de modo a verificar o estado de conservação do imóvel e dos bens porventura existentes na vistoria inicial e as eventuais compensações na forma da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Art. 12 - Os contratos de locação de imóvel firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza, antes da entrada em vigor deste Decreto, permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração até a data de seu término, da aplicação das disposições deste Decreto, no que couber. Parágrafo único - O cumprimento integral das disposições contidas neste decreto será exigido para a renovação dos prazos vigência dos contratos de que trata o caput deste artigo somente a partir de 01 de janeiro de 2021. Art. 13 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel firmado com particulares fica condicionado ainda a comprovação da vantajosidade da permanência no imóvel e da compatibilidade do valor da locação com o preço de mercado. Parágrafo único - A compatibilidade do preço de mercado de que trata o caput deste artigo deverá ser demonstrada por meio da elaboração do laudo de avaliação do imóvel de que trata o inciso V do art. 4º deste Decreto. Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos de nº 11.010 de 03 de agosto de 2001 e de nº 11.290, de 10 de dezembro de 2002. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 24 de agosto de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

DECRETO Nº 14.783, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Horário de Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO que, segundo avaliação das equipes municipal e estadual da saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Fortaleza de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer

retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela Prefeitura no combate à COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; CONSIDERANDO o plano de retomada da economia proposto e a consolidação da mais recente fase de retomada e com a liberação de novas atividades e expansão das já liberadas. DECRETA: Art. 1º - O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Fortaleza passa a ser de 08:00h às 17:00h. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 01 de setembro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA E O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE - 1 - DOS CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE. 2 - DO OBJETO DO CONVÊNIO: COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, COM VISTAS À CESSÃO DE SERVIDORES, COM ÔNUS PARA A ORIGEM E RESSARCIMENTO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. 3 - DA FORMA DO CONVÊNIO: COM ESTEIO NO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE E MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE. 4 - DA VIGÊNCIA: DE 01 DE JUNHO DE 2020, FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. 5 - FORO. FORTALEZA - CE. 6 - ASSINATURAS - **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Vanaldo Carlos Moura - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE e Phillipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. 7 - DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020. Airton Douglas de Andrade Lucas - COORDENADOR COJUR/SEPOG.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

AVISO DE PROSEGUIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 207/2020.
ORIGEM: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.
OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, gerenciamento, manutenção preventiva, preditiva, evolutiva e corretiva para data centers modulares seguros outdoor, incluindo: mão de obra, materiais, produtos, peças de reposição, peças em geral, partes acessórias, consumíveis, insumos e fornecimento, substituição, configuração de quaisquer equipamentos danificados ou com defeito, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital.
DO TIPO: Menor preço.
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Por ordem de execução, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.